



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental COM AAF                 | 13010000242/19   | 26/02/2019 13:29:12 | NUCLEO ARCOS                                |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| 2.1 Nome: 00083600-7 / VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-M | 2.2 CPF/CNPJ: 07.269.276/0001-19    |
| 2.3 Endereço: RODOVIA MG-170 - KM 38, 0 A ESQUERDA 6,6 KM         | 2.4 Bairro: ZONA RURAL              |
| 2.5 Município: JAPARAIBA  | 2.6 UF: MG      2.7 CEP: 35.580-000 |
| 2.8 Telefone(s): (37) 3071-1071                                   | 2.9 E-mail:                         |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| 3.1 Nome: 00083600-7 / VM5 EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-M | 3.2 CPF/CNPJ: 07.269.276/0001-19    |
| 3.3 Endereço: RODOVIA MG-170 - KM 38, 0 A ESQUERDA 6,6 KM         | 3.4 Bairro: ZONA RURAL              |
| 3.5 Município: JAPARAIBA  | 3.6 UF: MG      3.7 CEP: 35.580-000 |
| 3.8 Telefone(s): (37) 3071-1071                                   | 3.9 E-mail:                         |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|   |  |
|---|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Santana                      | 4.2 Área Total (ha): 48,5537                           |
| 4.3 Município/Distrito: JAPARAIBA/-                   | 4.4 INCRA (CCIR):                                      |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.712 | Livro: 2-RG      Folha: 1      Comarca: LAGOA DA PRATA |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                            | X(6): 451.754<br>Y(7): 7.774.959                       |
|   | Datum: SIRGAS 2000<br>Fuso: 23K                        |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco   |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.   |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)  |

| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha)      |
|---|----------------|
| Cerrado   | 48,5537        |
| Total   | <b>48,5537</b> |
| 5.8 Uso do solo do imóvel                                     | Área (ha)      |
| Nativa - sem exploração econômica                             | 19,8535        |
| Silvicultura Eucalipto  | 28,7002        |
| Total   | <b>48,5537</b> |

**5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

**5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

| Coordenada Plana (UTM) |         |             |      | Fisionomia | Área (ha) |
|------------------------|---------|-------------|------|------------|-----------|
| X(6)                   | Y(7)    | Datum       | Fuso |            |           |
| 451301                 | 7774644 | SIRGAS 2000 | 23K  | Cerrado    | 10,7000   |
|                        |         |             |      | Total      | 10,7000   |

**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

|  |                   |           |
|--|-------------------|-----------|
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa  |                   | Área (ha) |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | Agrosilvipastoril |           |
|  | Outro:            |           |
|  |                   |           |

**6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| Tipo de Intervenção REQUERIDA                               | Quantidade | Unidade |
|---|------------|---------|
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | 5,0000     | un      |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa        | 0,4325     | ha      |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO                   | Quantidade | Unidade |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural | 0,0000     | un      |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa        | 0,0000     | ha      |

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

|  |           |
|--|-----------|
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas           | Área (ha) |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Área (ha) |

**8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| 8.1 Tipo de Intervenção                              | Datum       | Fuso | Coordenada Plana (UTM) |           |
|--|-------------|------|------------------------|-----------|
|  |             |      | X(6)                   | Y(7)      |
| Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei | SIRGAS 2000 | 23K  | 451.495                | 7.774.921 |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n      | SIRGAS 2000 | 23K  | 451.600                | 7.774.844 |

**9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

|                  |               |           |
|------------------|---------------|-----------|
| 9.1 Uso proposto | Especificação | Área (ha) |
|------------------|---------------|-----------|

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

| 10.1 Produto/Subproduto   | Especificação       | Qtde              | Unidade |
|---|---------------------|-------------------|---------|
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                     |                   |         |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): |         |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 |                     | (dias)            |         |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                     |                   |         |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                     |                   |         |

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:MÉDIO.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1\_ Histórico

Processo n. 13010000242/19

Data da formalização – 26/02/2019

Data da vistoria – 26/11/2019

Data parecer técnico – 28/05/2020

### 2\_ Objetivo

É objeto do parecer analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00,4325 ha, o corte de árvores isoladas em 00,0757 ha e a regularização de uso antrópico consolidado em 00,5549 ha na fazenda Santana matrícula 25.712 localizada no município de Japaraíba/ MG pertencente a empresa o Maria Lúcia de Melo – ME.

OBSERVAÇÃO: Em relação a regularização de uso antrópico foi informado ao empreendedor que a regularização será feita pelo CAR.

OBSERVAÇÃO: A empresa Maria Lúcia de Melo – ME alterou o nome empresarial para VM5 extração e comércio de minerais LTDA – ME mantendo o mesmo CNPJ.

### 3\_ Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado fazenda Santana matrícula 25.712 está localizado no município de Japaraíba, possui uma área total de 48,5537 ha no registro de imóveis e 48,0209 ha no levantamento topográfico com 1,38 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado.

O imóvel possui 04,4705 ha de APP; 10,7000 ha de reserva legal; 28,7002 ha de área consolidada, 04,6830 ha de vegetação nativa remanescente.

A área de preservação permanente está em parte bem preservada e em partes a recuperar.

Está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo e relevo suave a ondulado.

A fazenda não está inserida em área prioritária para conservação.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade é média, a prioridade para recuperação é muito alta e o nível de comprometimento da água superficial é alto.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Japaraíba possui 8,65 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como pimenta de macaco, óleo, ipê, jacarandá dentre outras.

### 4\_ Da Área de Reserva Legal

A fazenda Santana matrícula 25.712 possui reserva legal averbada no registro de imóveis em duas glebas:

Gleba 1 – 07,5000 ha em campo, capoeira e mato

Gleba 2 – 03,2000 ha em campo, capoeira e mato

As reservas legais estão em bom estado de conservação e devem ser isoladas se a área vier a ser utilizada para pecuária.

### DO CAR (Cadastro Ambiental Rural)

A fazenda está cadastrada no CAR com o nº: MG-3135308-4703.AA2E.F43B.4836.BB11.C4FF.6905.8<sup>a</sup>2C

A área cadastrada no CAR foi de 48,9527 ha e a reserva legal demarcada com uma área de 10,7307.

Não foi realizado o cômputo de APP como reserva legal.

A reserva legal informada no CAR está de acordo com a planta topográfica anexa ao processo e com a reserva legal averbada na matrícula.

#### - Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

### 5\_ Histórico da área

OBSERVAÇÃO: A empresa Maria Lúcia de Melo – ME alterou o nome empresarial para VM5 extração e comércio de minerais LTDA – ME mantendo o mesmo CNPJ.

Processo administrativo n º 130100002947/10 - 18/08/2010

A empresa Maria Lúcia de Melo – ME, CNPJ 07.269.276/0001-19 protocolou o processo administrativo n º 130100002947/10 no dia 18/08/2010 solicitando a intervenção na APP no rio Santana para dragagem de areia nas coordenadas UTM X 451.666 Y 7.774.883. De acordo com o parecer técnico elaborado pelo gestor ambiental Fabrício Amorim a área solicitada para intervenção seria inviável tecnicamente porque o local onde se pretendia instalar a draga de areia apresentava um desnível de 10 metros de altura em relação ao rio e a área também se caracterizava com um forte curva do rio. O técnico relata que a instalação da draga e a retirada da areia neste local poderia ocasionar erosão da margem do rio e consequente assoreamento do rio a jusante, sendo o pedido de intervenção negado.

Processo administrativo nº 130100004938/11 - 23/09/2011

Diante do indeferimento da intervenção em APP no primeiro processo administrativo a empresa Maria Lúcia de Melo – ME, CNPJ 07.269.276/0001-19 protocolou um novo processo administrativo nº 130100004938/11 no dia 23/09/2011 solicitando a intervenção na APP no rio Santana para dragagem de areia em outro ponto, localizado nas coordenadas UTM X 451.756 Y 7.774.960. De acordo com o parecer técnico elaborado pelo gestor ambiental Fabrício Amorim o novo local solicitado para instalação da draga

apresentava um trecho do rio linear, um declive mais acentuado de 4 metros e no local não haveria supressão de vegetação de nativa. O técnico conclui que o novo local para instalação da draga seria viável tecnicamente para intervenção em 00,0150 ha (5 metros de largura por 30 metros de comprimento). Foi emitido documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA 002487. De posse da DAIA a empresa realizou intervenções em um local diferente do autorizado.

#### 6\_ Da vistoria realizada no imóvel

Em vistoria constatou-se que a empresa efetuou operações de dragagem de areia no leito do rio Santana em desacordo com o documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA 002487 obtida por meio do processo administrativo nº 130100004938/1.

\_ O local da intervenção está em desacordo com o que foi autorizado. A autorização foi emitida nas coordenadas UTM X 451.756 Y 7.774.960 em um local linear e a intervenção ocorreu nas coordenadas UTM X 451.611 Y 7.774.832, bem na curva do rio, distante aproximadamente 170 metros do local autorizado.

\_ O tamanho da área intervinda está em desacordo com o que foi autorizado. A autorização foi emitida em uma área de 00,0150 ha (5 metros de largura por 30 metros de comprimento) e a intervenção ocorreu em uma área com 00,0600 ha (20 metros de largura por 30 metros de comprimento).

\_ As operações de dragagem de areia no leito do rio Santana ocorreram sem a devida licença de operação, uma vez que a empresa não tinha autorização para intervir nas coordenadas UTM X 451.611 Y 7.774.832.

\_ Não foram cumpridas as medidas mitigadoras solicitadas no parecer técnico referente ao isolamento e enriquecimento com essências nativas na APP do rio Santana.

As intervenções irregulares ocorreram na curva do rio, próximo ao local não autorizado pelo processo administrativo nº 130100002947/10. As intervenções ambientais irregulares causaram degradação ambiental com o assoreamento do rio Santana a jusante, devido à grande quantidade de material carreado com a erosão da área de preservação permanente. A área total erodida/desbarrancada tem aproximadamente 00,1700 ha (comprimento aproximado de 110 metros - largura variando de 9 a 15 metros), sendo que deste total 00,0700 ha possuíam vegetação nativa típica de mata ciliar que foi toda levada pelo rio, ou seja, 00,0700 ha de vegetação nativa foi morta com o desbarrancamento do rio Santana.

Dessa forma a empresa VM5 extração e comércio de minerais LTDA – ME, CNPJ 07.269.276/0001-19 foi autuada por: 1) descumprir medida mitigadora, 2) operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, 3) causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais em desacordo com o documento autorizativo, 4) danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.

Foi lavrado o auto de fiscalização nº 202136/ 2000 e os autos de infração nº 259868/ 2020 e 259887/ 2000.

#### 7\_ Da conclusão

Diante dos fatos a intervenção solicitada em APP de 00,4325 ha não é passível de deferimento/ regularização uma vez que essa área já foi indeferida devido ao risco de degradação ambiental, conforme parecer técnico do processo administrativo nº 130100002947/10 e conforme constatação de degradação ambiental observada em vistoria por este técnico.

Em relação ao corte de árvores isoladas as atividades no local foram suspensas e o proprietário deve apresentar um PRAD para total recuperação da área não sendo possível novas intervenções no local.

Este técnico sugere o INDEFERIMENTO de todas as solicitações

Em relação a regularização de uso antrópico foi informado ao empreendedor que a regularização será feita pelo CAR.

Ficam suspensas quaisquer atividades na áreas e o proprietário deve recuperar todo dano causado - penalidade restritiva de direito sobre a DAIA nº 002487.

O empreendedor teve um prazo de 30 dias contados a partir da data de recebimento do auto de infração/ fiscalização pra protocolar um PRAD (projeto de recuperação de área degradada) junto ao Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos. O PRAD deve propor a contenção do barranco, a retirada ou demolição de todas as estruturas usadas para extração de areia em APP e a recuperação de toda APP do rio Santana nos 30 metros.

Este parecer deverá ser avaliado pela Assessoria Jurídica do IEF/URFBIO Centro Oeste.

Ficam suspensas quaisquer atividades na áreas e o proprietário deve recuperar todo dano causado - penalidade restritiva de direito sobre a DAIA nº 002487.

O empreendedor teve um prazo de 30 dias contados a partir da data de recebimento do auto de infração/ fiscalização pra protocolar um PRAD (projeto de recuperação de área degradada) junto ao Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos. O PRAD deve propor a contenção do barranco, a retirada ou demolição de todas as estruturas usadas para extração de areia em APP e a recuperação de toda APP do rio Santana nos 30 metros.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SAULO DE ALMEIDA FARIA - MASP: 1.381.233-4

#### 14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 26 de novembro de 2019

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

### DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente de 0,4325 ha, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0757 ha e Regularização de ocupação antrópica consolidada em APP em 0,5549 ha na Fazenda Santana, município de Japaraíba/MG, matrícula 25.712. De acordo com o parecer técnico, a área está localizada no Bioma Cerrado. O requerimento é de 13/02/2019 e foi assinado pelo procurador as fls. 02.

Foi apresentado comprovante de endereço as fls. 09/10; documentos que comprovam a regularidade da empresa, fls. 11/14; documentos pessoais dos representantes da empresa requerente as fls. 21/22. Cópia da Procuração com firma reconhecida, as fls. 23; documentos pessoais dos procuradores as fls. 24. Certidão de registro do imóvel as fls. 31; o CAR da propriedade foi apresentado as fls. 51; DNPM as fls. 62; ART's as fls. 50 e 59 e CTF's as fls. 63.

Foi realizada vistoria na data de 26/11/2019.

De acordo com o parecer técnico a regularização de uso antrópico deverá ser regularizado pelo CAR.

Durante a vistoria foi identificado que a empresa efetuou operações de dragagem de areia do rio Santana em desacordo com o documento autorizativo para intervenções ambientais - DAIA 002487, obtido no processo administrativo nº 13010004938/11, que definia as coordenadas da área passível de intervenção, sendo que a requerente além de intervir em área maior que a permitida pelo documento, foi feita a uma distância equivalente a 170m da área autorizada e bem na curva do rio Santana, ou seja local diverso do local anteriormente autorizado. Além do mais não foram cumpridas as medidas mitigadoras referentes ao isolamento e enriquecimento com essências nativas das APP do rio Santana.

A intervenção não autorizada causou degradação ambiental, gerando erosão em aproximadamente 00,1700 há, em área de preservação permanente APP, sendo que estava presente nessa área vegetação nativa.

Dessa forma, considerando que essa área já foi indeferida devido ao risco de degradação ambiental, conforme parecer técnico administrativo 13010002947/10 e conforme a constatação de degradação ambiental observada em vistoria.

Considerando que o corte de árvores isoladas ficará suspenso e o proprietário deverá apresentar um PRAD para recuperar a área degradada, não sendo possível a realização de novas intervenções.

Foram efetuadas duas autuações no local, Auto de Infração 259868/2020 e 259887/2020, que se encontram em aberto, de acordo com a consulta realizada no sistema CAP.

A taxa de vistoria foi devidamente quitada à fls. 67;

A taxa florestal foi quitada sobre a volumetria de 4m<sup>3</sup>, devendo esta ser cobrada em dobro, caso não tenha sido emitidas nos autos de infração.

Deverá ser cobrada a Reposição Florestal.

Parecer técnico foi sugestivo ao INDEFERIMENTO.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.383/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades;
- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei Federal 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

### DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Indeferimento da área objeto de Intervenção Ambiental para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente de 0,4325 ha, uma vez que a área já havia sido anteriormente indeferida no PA nº13010002947/10, além da degradação ambiental constatada pelo técnico em vistoria;

Quanto ao Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,0757 ha foram suspensas e proprietário deverá apresentar um PRAD para a total recuperação da área não sendo possível novas intervenções no local.

Quanto a Regularização de ocupação antrópica foi informado ao empreendedor que deverá ser feita pelo CAR.

### CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO, considerando:

- Regularização da Intervenção Ambiental para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,4325 ha.
- Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,5549.

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada fls. 67.

A Taxa Florestal deverá ser paga em dobro, referente a volumetria a ser informada pelo técnico, de acordo com o art. 69 da Lei Estadual 4.747/68, referente aos autos de infração, caso não tenham sido cobradas nos referidos autos.

Deverá ser cobrada a Taxa de Reposição Florestal, calculadas sobre o rendimento lenhoso auferido pelo técnico.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, como a suspensão das atividades, recuperação do dano causado em sua totalidade, protocolo do PRAD (Projeto de recuperação da área degradada) nos termos especificados.

É o parecer.

## 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 6 de dezembro de 2021